

RESOLUÇÃO Nº 001/2007-CEPE/UNICENTRO

Aprova o Regulamento do Programa de Estágio Pedagógico Voluntário da UNICENTRO.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 754-CEPE/UNICENTRO, de 24 de novembro de 2006, contido no Protocolo nº 8.151, de 26 de setembro de 2006, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso VI, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Estágio Pedagógico Voluntário da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se a Resolução nº 140-CEPE/UNICENTRO, de 8 de novembro de 1999, e as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 2 de janeiro de 2007.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor em Exercício.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PEDAGÓGICO VOLUNTÁRIO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.**

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PEDAGÓGICO VOLUNTÁRIO DA UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I	
DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PEDAGÓGICO VOLUNTÁRIO E SEUS OBJETIVOS...	1
CAPÍTULO II	
DOS PARTICIPANTES E DE SUAS COMPETÊNCIAS.....	1
CAPÍTULO III	
DAS VAGAS E INSCRIÇÕES.....	3
CAPÍTULO IV	
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO V	
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA E DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS.....	4
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5

Anexos: I, II, III, IV

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 001/2007-CEPE/UNICENTRO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PEDAGÓGICO VOLUNTÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PEDAGÓGICO VOLUNTÁRIO DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PEDAGÓGICO VOLUNTÁRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Estágio Pedagógico Voluntário da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, caracteriza-se pelo desenvolvimento de ações didático-pedagógicas, no âmbito das disciplinas regularmente ofertadas em cursos de graduação e sequenciais de formação específica da Universidade.

Parágrafo único. O Programa de Estágio Pedagógico Voluntário não implica vínculo empregatício entre o estagiário e a UNICENTRO.

Art. 2º Podem inscrever-se nesse programa todo graduado em nível superior ou diplomado em curso sequencial de formação específica, desde que preencha os critérios estabelecidos no art. 14.

Art. 3º Os objetivos desse programa são:

I – implementar o processo de formação continuada dos graduados em nível superior;

II – oportunizar o desenvolvimento da atividade de ensino das matérias do currículo pleno dos cursos de graduação e sequenciais de formação específica da Universidade;

III – cultivar interesse pelas atividades de estudo ligadas às linhas de pesquisa pertencentes aos grupos de pesquisa dos Departamentos Pedagógicos;

IV – oportunizar ao estagiário ampliar seus conhecimentos com relação ao processo de ensino-aprendizagem;

V – auxiliar na formação de docentes para o ensino superior.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Participam do Programa de Estágio Pedagógico Voluntário da UNICENTRO:

I – Pró-Reitoria de Ensino, PROEN;

II – Setor;

III – Departamento Pedagógico;

IV – Professor Orientador;

V – Estagiário.

Art. 5º Compete ao Professor Orientador:

I – planejar e programar, juntamente com o Estagiário, as atividades a serem desenvolvidas na disciplina, estabelecendo um Plano de Atividades, conforme anexo II, deste Regulamento, que deve ser submetido à apreciação do Departamento Pedagógico ao qual pertence a disciplina;

II – construir, juntamente com o Estagiário, as alternativas metodológicas que serão utilizadas no âmbito da disciplina;

III – organizar, juntamente com o Estagiário, horário comum de trabalho que garanta o exercício do Estágio Pedagógico Voluntário;

IV – acompanhar e orientar o Estagiário na execução de suas atividades, discutindo questões teórico-práticas com vistas a subsidiar a formação pedagógica;

V – encaminhar ao Departamento Pedagógico o Relatório Final das Atividades, apresentado pelo Estagiário, conforme anexo III, deste Regulamento, obedecendo à data pré-estabelecida no Calendário Universitário;

VI – desenvolver demais atividades pertinentes à orientação.

Art. 6º Compete ao Estagiário:

I – participar das atividades didático-pedagógicas no âmbito da disciplina na qual executa o estágio pedagógico voluntário;

II – elaborar e executar, em conjunto com o Professor Orientador, o Plano de Atividades, obedecendo à seriação da disciplina;

III – elaborar o Relatório Final de Atividades e entregar ao Professor Orientador;

IV – desenvolver demais atividades pertinentes;

Parágrafo único. É expressamente proibido ao Estagiário:

I – assumir aulas em substituição ao Professor Orientador;

II – aplicar instrumento de avaliação da aprendizagem; e

III – assumir obrigações exclusivas de professores e/ou funcionários da Instituição.

Art. 7º Compete ao Departamento Pedagógico:

I – solicitar à Direção do Setor a abertura de vagas para o Programa de Estágio Pedagógico Voluntário, indicando o Professor Orientador;

II – receber e apreciar o Plano das atividades do Programa de Estágio Pedagógico Voluntário, proposto pelo Professor Orientador em conjunto com o Estagiário;

III – receber e apreciar o Relatório Final das Atividades;

IV – encaminhar o Relatório Final das Atividades ao respectivo Setor.

V – acompanhar as atividades, comunicando à PROEN quando da necessidade de desligamento do Estagiário, por descumprimento das normas do Programa, ou por solicitação do Estagiário ou do Professor Orientador.

Art. 8º Compete ao Setor:

I – expedir editais de abertura e de resultados, conforme as datas definidas no Calendário Universitário;

II – após análise e parecer, enviar à PROEN processo documentado;

III – deliberar sobre o Relatório Final;

IV – enviar à PROEN o Relatório Final de Atividades.

Art. 9º Compete à PROEN:

I – acompanhar o desenvolvimento global do Programa de Estágio Pedagógico Voluntário;

II – receber e manter sob sua guarda a documentação pertinente;

III – zelar pelo bom funcionamento das atividades e orientar a uniformização de procedimentos;

IV – providenciar a emissão de certificados.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 10. A fixação do número de vagas para o Programa de Estágio Pedagógico Voluntário é feita pelo Setor, após indicação dos Conselhos Departamentais dos Departamentos a eles vinculados, não excedendo duas vagas por disciplina.

Parágrafo único. O Programa de Estágio Pedagógico Voluntário de que trata esta Resolução somente ocorre se houver interesse do Departamento que abriga a disciplina, com o assentimento prévio do professor responsável por ela.

Art. 11. As datas para inscrição e entrega do Relatório Final devem seguir o previsto no Calendário Universitário.

Art. 12. A inscrição ao Programa de Estágio Pedagógico Voluntário é feita mediante requerimento, que deve ser protocolizado e dirigido ao Chefe do Departamento que abriga a disciplina com vaga ofertada para Estágio Pedagógico Voluntário, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo edital de abertura de vagas, acompanhado da seguinte documentação:

I – cópia do Diploma de curso superior, ou documento equivalente;

II – cópia do Histórico Escolar do curso superior; e

III – *Curriculum Vitae*.

Art. 13. Após a inscrição do(s) candidato(s) o Departamento interessado processa uma seleção, obedecendo a procedimentos tais como:

I – análise do *Curriculum Vitae* do candidato;

II – entrevista com o candidato; e

III – outros procedimentos julgados pertinentes pelo Departamento.

Art. 14. Para inscrever-se no Programa de Estágio Pedagógico Voluntário, o candidato deve, obrigatoriamente, possuir formação em nível superior.

§ 1º O Estagiário pode estagiar em até duas disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 2º É permitido o professor colaborador matricular-se como Estagiário deste programa, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 3º A inscrição deve ser protocolada em formulário-padrão, disponibilizado pela PROEN, aos Protocolos da UNICENTRO, conforme Anexo I, deste Regulamento.

Art. 15. O edital de inscrição e seleção deve conter:

- I – número de vagas por curso;
- II – relação de disciplinas e respectivo Professor Orientador;
- III – período e horário de inscrição;
- IV – documentos necessários para a inscrição;
- V – data e local de realização da seleção; e
- VI – critérios de seleção.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16. A duração do Programa de Estágio Pedagógico Voluntário é de um período letivo de acordo com a seriação da disciplina.

Parágrafo único. O horário semanal das atividades de Estágio Pedagógico Voluntário corresponde, no mínimo, ao dobro da carga horária da disciplina selecionada, tendo em vista o tempo destinado à realização das atividades planejadas.

Art. 17. O controle de frequência deve ser registrado conforme anexo IV.

Art. 18. O Professor Orientador e o Estagiário devem ter disponibilidade para essa atividade.

Parágrafo único. O Professor Orientador pode destinar até duas horas-atividade em seu Plano Individual de Atividades Docentes, PIAD, para orientação do Estágio Pedagógico Voluntário.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA E DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 19. O Estagiário pode ser desligado do programa nos seguintes casos:

- I – pelo não cumprimento das atividades programadas para o exercício do Estágio Pedagógico Voluntário;
- II – por pedido, mediante protocolo, do Professor Orientador, com a apresentação de justificativa;
- III – por pedido, mediante protocolo, do próprio Estagiário, com a apresentação de justificativa;
- IV – por deixar de executar alguma das atividades descritas no art. 6º, desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de desligamento é analisado pelo Conselho Departamental.

Art. 20. A emissão de certificados é feita após as aprovações pertinentes ao

processo.

Art. 21. Tem direito ao certificado o Estagiário que tiver concluído o exercício do Programa de Estágio Pedagógico Voluntário, que tiver obtido aprovação do Relatório Final.

§ 1º O Relatório Final deve ser encartado no processo de abertura do Programa de Estágio Pedagógico Voluntário, no qual deve conter o Controle de Frequência do Estagiário Pedagógico Voluntário e os respectivos pareceres de aprovação.

§ 2º Os processos individuais de Estágio Pedagógico Voluntário ficam sob a guarda da PROEN até a sua finalização.

Art. 22. No certificado a que se refere o *caput* do artigo anterior devem constar:

I – vinculação ao Setor;

II – denominação do órgão responsável pelo curso que abriga a disciplina;

III – denominação da disciplina objeto do estágio pedagógico voluntário;

IV – denominação do Professor Orientador;

V - período de execução;

VI – carga horária total do Estágio Pedagógico Voluntário;

VII – percentual de frequência e aproveitamento;

VIII – assinatura da chefia do órgão responsável pelo curso e do Diretor de Setor.

Art. 23. O Professor Orientador recebe um certificado de orientação, no qual deve constar:

I – denominação da disciplina, objeto do Estágio Pedagógico Voluntário;

II – período de execução do Estágio Pedagógico Voluntário;

III – carga horária total da disciplina;

IV – nome do orientando;

V – assinatura da chefia do órgão responsável pelo curso e do Diretor de Setor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Professor Orientador que não tenha o Relatório Final do Estágio Pedagógico Voluntário, aprovado pelos órgãos competentes, fica impedido de responder por nova orientação de Estágio Pedagógico Voluntário pelo período de dois anos.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 2 de janeiro de 2007.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor em Exercício.

RESOLUÇÃO Nº 001/2007-CEPE/UNICENTRO

ANEXO I DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PEDAGÓGICO VOLUNTÁRIO DA UNICENTRO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTÁGIO PEDAGÓGICO VOLUNTÁRIO

Nome: _____

Nº do RG.: _____

Endereço: _____

Telefone residencial: _____ Telefone comercial/celular: _____

e-mail: _____

Curso: _____

Disciplina em que concorre ao Estágio Pedagógico Voluntário: _____

Nome do professor da disciplina: _____

Órgão responsável pelo Curso: _____ Setor: _____

Campus Universitário: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que:

I – tenho disponibilidade para cumprir a carga horária de Estágio Pedagógico Voluntário, para o desenvolvimento das atividades previstas para o Programa de Estágio Pedagógico Voluntário.

II – estou ciente de que o não cumprimento de tais compromissos acarretará em meu desligamento do Programa.

Guarapuava, ____ de _____ de ____.

Assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 001/2007-CEPE/UNICENTRO

ANEXO II DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PEDAGÓGICO VOLUNTÁRIO DA UNICENTRO

PLANO DE ATIVIDADES

CAMPUS: _____

Setor: _____

Órgão Responsável pelo Curso: _____

Curso: _____ Turno: () Manhã () Noite () Integral

Disciplina: _____

Código: _____ Série: _____

C/H Semanal: _____ C/H Total: _____

Regime de oferta das disciplinas: () anual () semestral

Estagiário: _____

Prof. Orientador: _____ Matrícula: _____

Período do estágio: Início ____/____/____ Término ____/____/____

Ementa da disciplina: _____

Objetivos do estágio: _____

Programa de atividades: _____

Cronograma de atividades programadas: _____

Horário semanal: _____

RESOLUÇÃO Nº 001/2007-CEPE/UNICENTRO

ANEXO III DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PEDAGÓGICO VOLUNTÁRIO DA UNICENTRO

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

CAMPUS: _____

Setor: _____

Órgão Responsável pelo Curso: _____

Curso: _____ Turno: () Manhã () Noite () Integral

Disciplina: _____

Código: _____ Série: _____

Estagiário: _____

Prof. Orientador: _____ Matrícula: _____

Atividades desenvolvidas X Objetivos atingidos: _____

Auto-avaliação do Estagiário: _____

ESTAGIÁRIO PEDAGÓGICO VOLUNTÁRIO

1. Relato das atividades desenvolvidas correlacionando com as atividades programadas, com os objetivos e com a ementa da disciplina.

PROFESSOR ORIENTADOR

1. Relato sobre o desenvolvimento das atividades do Estagiário Pedagógico Voluntário, considerando as atividades programadas, as atividades desenvolvidas, com os objetivos e com a ementa da disciplina;
2. Parecer avaliativo do Estagiário Pedagógico Voluntário.

Assinatura do professor orientador.

Assinatura do estagiário pedagógico
voluntário.

